



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

### PARECER Nº 35/2025

**OBJETO:** Projeto de Lei Ordinária nº 83/2025, de 29 de Setembro de 2025, que “Autoriza o Município de Ubá a ampliar o valor a ser concedido, a título de subvenção social, à entidade filantrópica sem fins lucrativos do município, originalmente prevista na Lei Municipal nº 5.267, de 26 de dezembro de 2024, até o montante de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), e dá outras providências”

**AUTORIA:** Prefeito José Damato Neto.

### I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, que autoriza o Município de Ubá a ampliar o valor a ser concedido, a título de subvenção social, à entidade filantrópica sem fins lucrativos do município, originalmente prevista na Lei Municipal nº 5.267, de 26 de dezembro de 2024, até o montante de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais).

Vem a esta comissão, para parecer, o projeto em epígrafe, com base inciso IV do artigo 42 do Regimento Interno da Casa, que traz:

*Art. 42. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:*

- I - plano plurianual de investimentos;*
- II - diretrizes orçamentárias;*
- III - orçamento anual;*
- IV - crédito adicional;*
- V - contas públicas;*
- VI - prestação de Contas;*
- VII - planos e programas municipais;*
- VIII - acompanhamento dos custos das obras e serviços;*
- IX - fiscalização de investimentos*
- X - tributos em geral;*
- XI - repercussão financeira das proposições;*
- XII - matérias relativas a fiscalização no controle dos atos da administração pública municipal, bem como o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da Prefeitura e da Administração indireta;*
- XIII - patrimônio público municipal;*



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*XIV - alienação de bens públicos;*

*XV - patrimônio histórico, artístico, cultural e natural;*

*XVI - realizar relatório inicial do julgamento de contas do Prefeito*

## II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição da República estabelece, em seu art. 167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

### **Art. 167. São vedados:**

**V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;**

**(...)**

O referido projeto de lei nº 83/2025 se trata de permitir o repasse de recursos à Associação Beneficente Católica para manutenção de leitos de UTI Adulto no Hospital Santa Isabel. Segundo consta no Projeto de Lei º 83/2025, as seguintes dotações orçamentárias serão anuladas:

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte	Valor a Anular (R\$)
020701 101220001.2.033	449052	2015	1500001002	10.050,00
020701 101220001.2.074	339030	2035	1500001002	150.000,00
020701 101220001.2.074	449052	2049	1500001002	9.800,00
020701 101220001.2.121	339033	2081	1500001002	19.748,08
020701 101220001.2.121	339030	2072	1500001002	10.000,00
020701 101220001.2.121	449052	2100	1500001002	10.000,00
020701 101220012.2.052	339030	2128	1500001002	19.355,46
020701 101220012.2.052	339039	2133	1500001002	10.595,26
020701 101220012.2.071	319016	2173	1500001002	27.000,00
020701 103010022.2.076	339039	2270	1500001002	250.000,00
020701 103010022.2.081	319016	2340	1500001002	25.819,86
020701 103010022.2.081	339014	2357	1500001002	20.000,00
020701 103010022.2.081	339039	2399	1500001002	60.000,00
020701 103010022.2.151	449250	2445	1500001002	20.000,00
020701 103020023.2.150	339039	2757	1500001002	300.000,00
020701 103020023.2.163	339030	2786	1500001002	24.000,00
020701 103030021.2.096	339032	2901	1500001002	293.631,34
020701 103040024.2.101	319016	2938	1500001002	10.000,00
020701 103050024.2.075	339033	3000	1500001002	10.000,00
020701 103050024.2.343	339030	3144	1500001002	20.000,00



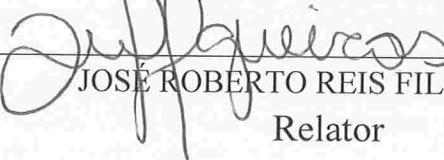
# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## III – CONCLUSÃO

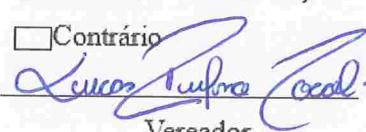
Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 76/2025.

Ubá, 03 de Outubro de 2025.

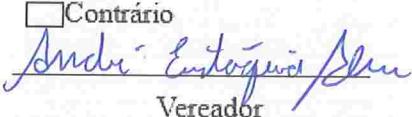
  
JOSE ROBERTO REIS FILGUEIRAS  
Relator

### Manifestação da Comissão:

- Favorável  
 Favorável com restrições  
 Contrário

  
Lucio Rufino  
Vereador

- Favorável  
 Favorável com restrições  
 Contrário

  
André Estóquio  
Vereador